



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1629

Recife - Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 165/2025

Recife, 21 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 496621/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 17/01/2025 a 24/01/2025, em razão da licença da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 167/2025

Recife, 21 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA, 63ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 20/01/2025 a 31/01/2025, em razão do afastamento da Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida.

II - Designar, ainda, a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 20/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Daniel de Ataíde Martins.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 173/2025

Recife, 21 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, nos períodos de 20/01/2025 a 08/02/2025 e de 20/02/2025 a 11/03/2025, em razão das férias do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 178/2025

Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.799/2024;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 198/2024, de 30 de dezembro de 2024, que decretou feriado Municipal em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Incluir o dia 27/01/2025 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 3.799/2024 do dia 16/12/2024, publicada no DOE do dia 17/12/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 179/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de JANEIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.799/2024, de 16/12/2024, publicada no DOE de 17/12/2024, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 180/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei Estadual nº 18.611/2024, de 28/06/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0063.0030616/2024-51;

CONSIDERANDO, ainda, o termo de desistência encaminhado pela candidata GELBA CAROLINA SIQUEIRA SERPA, nomeada pela Portaria PGJ nº 3.853/2024, publicada em 19/12/2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos de desistência

encaminhados pelos candidatos TIAGO DE MORAES NOGUEIRA e IGOR JORDAO ALVES, ocupantes da 19º e 20º classificações, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA JURÍDICA

CLASSIFICAÇÃO: 21º

NOME: DIEGO SANTOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

LOTAÇÃO: COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 181/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda conforme portaria POR-SUBADM Nº 1163/2024, publicada no DOE em 23/09/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0639.0000129/2025-48, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: GABRIELE PEREIRA SENA DA SILVEIRA

CPF: ***666.364***

LOTAÇÃO: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 182/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da 9ª Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça Criminal de Petrolina conforme portaria POR-SUBADM Nº 016/2025, publicada no DOE em 09/01/2025;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0364.0000496/2025-84, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ARTHUR VINICIUS GOMES DE SANTANA
CPF: ***355.084***
LOTAÇÃO: 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 183/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0761.0001319/2025-38;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 8ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 24/01/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 0000560-57.2022.8.17.5001 e 0002785-09.2023.8.17.4001), perante o 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 184/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0001129/2025-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim em exercício, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 27/01/2025 (processo NPU n.º 15669-81.2018.8.17.0001), perante o 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 185/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias do Dr. Mavíael de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 186/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias do Dr. Mavíael de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 187/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Westei Conde y Martin Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 188/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias da Dra. Shirley Patriota Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 189/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 9ª Promotora

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias da Dra. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 190/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 191/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 192/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a criação do cargo de 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos termos da Resolução CPJ n.º 21/2024, publicada no DOE de 14/11/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/02/2025 a 12/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 193/2025

Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 194/2025

Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0001326/2025-16;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de de Petrolina, para atuar na

audiência da Vara Única de Afrânio, pautada para o dia 22/01/2025 (Processo de NPU n.º 0001436-51.2024.8.17.2120), perante a Promotoria de Justiça de Afrânio.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 195/2025

Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Arcoverde, no período de 22/01/2025 a 31/01/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

II – Atribuir-lhe, no período de 22/01/2025 a 31/01/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 196/2025

Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias da Dra. Andréa Griz de Araújo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 197/2025**Recife, 22 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias da Dra. Andréa Griz de Araújo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 198/2025**Recife, 22 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do 5º Promotor de Justiça de Carpina, nos termos da Resolução CPJ n.º 16/2024, publicada no DOE de 14/11/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 199/2025**Recife, 22 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 200/2025**Recife, 22 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 55, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 201/2025**Recife, 22 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria PGJ n.º 3.675/2024, publicada no DOE de 09/12/2024, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 08/01/2025 a 22/01/2025, em razão das férias da Dra. Isabelle Barreto de Almeida.

LEIA-SE:

II - Designar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Isabelle Barreto de Almeida.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 202/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI n.º 19.20.1060.000555/2023-12;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os(as) Membros(as) FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, e DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, integrantes do GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, para atuarem nos autos processo judicial NPU Nº 0000039-58.2025.8.17.2560, atualmente em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Custódia, bem como nos procedimentos correlatos, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural anuente, perante a 1ª Promotoria de Justiça de Custódia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 12/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.110000996.000979/2025-03

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 21/01/2025

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Assessor do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação - NTI, para participar do Encontro Executivo (EBC), da Amazon Web Services (AWS), a se realizar em São Paulo – SP, nos dias 04 e 05/02/2025, com saída no dia 03 e retorno em 05/02/2025.

Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 14/2025
Recife, 22 de janeiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 05ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 03 a 07 de fevereiro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 29/01/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 31/01/2025).

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 032/2025.
Recife, 13 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1986.0027000/2024-65;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Mayra Yara Monteiro dos Santos, Assessor de Membro, matrícula nº 190.771-9, lotada na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 15/01/2025 a 01/12/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania de Paulista, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/12/2025.

Republicado por incorreção do original.

Recife, 13 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 076/2025

Recife, 21 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador- Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 632/2022, publicada no DOE em 18/07/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0012714/2022-18, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Cecília Telles Nêbias, Assessor de Membro, matrícula nº 190.139-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, modalidade integral, no período de 19/01/2025 a 07/07/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 19/01/2025 até 07/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 077/2025

Recife, 21 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 331/2024, publicada no DOE em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

27/03/2024, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade parcial, o servidor, Rafael da Silva Andrade, Técnico Ministerial, Área - Administração, matrícula 190.206-7, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, a partir de 20/01/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 20/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 078/2025

Recife, 21 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Arthur Lôbo de Miranda da Mota Silveira, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.302-5, lotado na Central de Inquéritos da Capital, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 22/01/2025 a 20/06/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

PORTARIA SUBADM Nº 079/2025

Recife, 22 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 067/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0284.0018225/2024-38, que trata da reposição da vaga do servidor DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.999-0, que saiu da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA, matrícula nº 189.533-8, Técnico Ministerial - Área Administrativa, na Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 080/2025**Recife, 22 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Múcio Márcio Miranda Marinho, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 187.736-4, lotado na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 22/01/2025 a 02/09/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO**PORTARIA SUBADM Nº 081/2025****Recife, 22 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025,

Considerando, o Art. 112, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 114/2024, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0030398/2024-57;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 082/2025**Recife, 22 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025,

Considerando o disposto no Artigo 6º da Lei nº 17.333/2021, de 30 de junho de 2021;

Considerando, ainda, a indicação de servidores pela chefia imediata constante no processo SEI nº 19.20.0063.0000702/2025-14;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico da Corregedoria Geral do Ministério Público, durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2025:

Matrícula Servidor

188.998-2 ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMEIRA

187.815-8 ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA

189.138-3 ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA

188.017-9 VALDELICE GODOY

187.989-8 JARBAS AMORIM DA SILVA

188.075-6 VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA

188.948-6 MARCIO MEDEIROS MATIAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

188.661-4 MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 083/2025**Recife, 22 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 067/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0519.0001031/2025-95, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora ISADORA CEZAR MENEZES GUSMÃO, matrícula nº 190.544-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 22/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 012/2024****Recife, 22 de janeiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 74
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 75
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 76
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 77

Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 21/01/25
Interessado(a): Carlos Eduardo Domingos Seabra
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 78
Assunto: Produtividade - GACE
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): Adna Leonor Deo Vasconcelos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 79
Assunto: Licença Compensatória
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): Olavo da Silva Leal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 80
Assunto: Produtividade - GACE
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): Sílvia Amelia De Melo Oliveira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 81
Assunto: Produtividade - GACE
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 82
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 83
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): Sílvia Câmara de Andrade
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 20/01/2025
Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 20/01/2025
Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 20/01/2025
Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 20/01/2025

Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: Gabinete do PGJ - Encaminhamento e providências

Data do Despacho: 20/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Gabinete do PGJ - Encaminhamento e providências

Data do Despacho: 20/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Gabinete do PGJ - Encaminhamento e providências

Data do Despacho: 20/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Gabinete do PGJ - Encaminhamento e providências

Data do Despacho: 20/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/01/2025

Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 118/2024

Data do Despacho: 20/01/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 002/2024

Data do Despacho: 20/01/25

Interessado(a): 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 038/2024

Data do Despacho: 16/01/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Catende

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 071/2024

Data do Despacho: 20/01/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Correntes/Lagoa do Ouro

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 120/2024

Data do Despacho: 20/01/25

Interessado(a): 1ª Atuação nos feitos da Central de Inquiridos da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 121/2024

Data do Despacho: 20/01/25

Interessado(a): 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquiridos da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 014/2024

Data do Despacho: 20/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 039/2024

Data do Despacho: 21/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao noticiante e ao noticiado, assim como à Corregedoria-Auxiliar da região. Depois, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 002/2025

Data do Despacho: 20/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) No caso em apreço, não se verifica a omissão de informações por parte da (...), uma vez que, repita-se, todas as solicitações de informações apresentadas pelo noticiante foram devidamente respondidas, de forma tempestiva, pela equipe de apoio da referida unidade ministerial(...). Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2024

Data do Despacho: 20/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Considerando que o PGA nº(...) ainda exige a realização de medidas relevantes para verificar a correção das irregularidades detectadas na Promotoria de Justiça, determino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a renovação do prazo de conclusão do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), a fim de viabilizar o tempo necessário para a execução das referidas diligências. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 043/2024

Data do Despacho: 20/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Ademais, considerando a expiração do prazo para a conclusão deste procedimento e a necessidade de aguardar a resposta do(a) Promotor(a) de Justiça requerido(a), determino a prorrogação do referido prazo por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), devendo-se proceder às devidas anotações regimentais nos registros desta CGMP e no Sistema do CNMP. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 044/2024

Data do Despacho: 20/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Considerando a expiração do prazo para a conclusão deste procedimento e a necessidade de aguardar a resposta da Promotora de Justiça requerida, determino a prorrogação do referido prazo por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), devendo-se proceder às devidas anotações regimentais nos registros desta CGMP e no Sistema do CNMP. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 045/2024

Data do Despacho: 20/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Considerando a expiração do prazo para a conclusão deste procedimento e, por sua vez, a necessidade de cumprimento da diligência constante do Pronunciamento (...), determino a renovação do referido prazo por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), devendo-se proceder às devidas anotações regimentais nos registros desta CGMP e no Sistema do CNMP. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 037/2024

Data do Despacho: 20/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Outrossim, em razão da recente expiração do prazo para conclusão do presente feito e, considerando a necessidade da diligência supramencionada, determino a prorrogação do referido prazo por 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), devendo ser promovidas as anotações pertinentes nos registros esta Corregedoria Geral e no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND/SIND) do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02034.000.025/2025 Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO nº 01/2025
REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
02034.000.025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 27, inciso II e parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93; e art 5º, inciso II e parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e Resolução 164 do CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO reclamações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, noticiando o atraso no pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 2024 e incentivo financeiro adicional dos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias;

CONSIDERANDO reclamações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, noticiando o atraso no pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 2024 de todos os servidores da pasta da Secretária de Saúde (efetivos e contratados);

CONSIDERANDO reclamações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, noticiando o atraso no pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 2024 e o complemento do piso salarial da enfermagem referente ao 13º salário;

CONSIDERANDO reclamações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, noticiando o atraso no pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 2024 dos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO que tanto os servidores efetivos quanto temporários ou comissionados têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter temporário da contratação não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o recebimento do salário em dia decorre da lei e sua natureza alimentar, sendo um direito assegurado a todos os trabalhadores do setor público e privado;

CONSIDERANDO que é responsabilidade e dever do Prefeito Municipal bem gerir os recursos públicos, de modo a efetuar o pagamento dos salários dos servidores públicos em dia, sob pena de ofensa aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a realização de festejos na Cidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ouricuri/PE, o popularmente conhecido, Festival de Janeiro, que acontecerá nos dias 21, 22, 23, 24, 25 e 26 de janeiro de 2025, o qual apresenta em sua programação, artistas e bandas de grande reconhecimento nacional e alto valor remuneratório;

CONSIDERANDO que a realização de gastos com festividades na pendência de quitação – parcial ou integral – dos salários dos servidores públicos têm o potencial de violar o princípio constitucional da moralidade administrativa, caracterizando ato de improbidade administrativa, conforme artigo 11 da Lei nº 8.429/92, bem como os crimes de responsabilidade previstos no artigo 1º, incisos V e XIV, do Decreto-lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população em geral, mas apenas favoreça à própria administração ou traga entretenimento fugaz e passageiro, como gastos com publicidade e propaganda ou com festas;

CONSIDERANDO que não se pode dar guarida a possíveis alegações de resguardo em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal para o não pagamento da débitos deixados por gestões municipais anteriores, uma vez que o que caracteriza a Administração Pública é o princípio da continuidade, de tal sorte que constitui dever do ente público honrar os compromissos outrora contraídos por gestores que antecederam o atual gestor, a fim de não resultar enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Ouricuri é pessoa jurídica de direito público, sendo desta a responsabilidade pelo pagamento dos seus servidores e não o gestor anterior, nada obstando que este último responda em processo judicial autônomo pela inobservância Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao não pagamento do salário no mês de Dezembro.

CONSIDERANDO que o OFÍCIO PMO - CONTROLE INTERNO Nº 002/2025, datado de 17 de janeiro de 2025, em resposta a esta Promotoria informa que “na próxima semana será divulgado o calendário de pagamento do mês de janeiro/2025” e não o pagamento em si.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Ouricuri, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Francisco Victor Ramos Coelho, que:

1)No prazo de 10 (dez) dias, adote as necessárias providências no sentido de efetuar o pagamento do salário e demais verbas salariais dos servidores públicos municipais que estão em atraso;

2)Não se realize gastos com locação de veículos, locação de máquinas e equipamentos para construção de obras públicas, bem como a não realização de qualquer festejo ou confraternização no âmbito desta cidade com verbas públicas de qualquer natureza, até que seja regularizado o pagamento dos salários e demais verbas salariais de todos os servidores públicos municipais que estão em atraso;

3)Paralelamente às medidas acima recomendadas, salienta-se que poderá ser realizado o remanejamento de verbas orçamentárias, eliminando despesas não prioritárias, como as de publicidade e propaganda institucional da Prefeitura, até a quitação de débitos de natureza salarial;

4)Estabeleça um canal de comunicação com os representantes sindicais e servidores, promovendo reuniões regulares para atualização das ações em andamento;

5)Assegure a transparência dos atos administrativos e o acesso às informações sobre as finanças municipais, conforme preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

6)Informe a este órgão ministerial acerca do acatamento ou não da presente recomendação, indicando as medidas adotadas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente Recomendação serve como um alerta a seu destinatário quanto ao modo adequado de proceder com relação às matérias aqui tratadas, salienta-se que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes, inclusive o pedido de bloqueio judicial das verbas destinadas ao município e o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, além de representação ao Procurador-Geral de Justiça para eventual oferecimento de denúncia pela prática de crime de responsabilidade.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, para que tomem conhecimento da medida ora adotada, inclusive por meio eletrônico:

- a)Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Ouricuri/PE;
- b)À Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- c)Ao CAO – Patrimônio Público;
- d)Ao CAO - Saúde;
- e)Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
- f)À Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- g)Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri;
- h)Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Ouricuri;
- i)Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- j)Ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco;
- k)Ao SINDSEP - Ouricuri e demais Sindicatos e Associações de Servidores Públicos Municipais de Ouricuri.

Publique-se. Registre-se.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01648.000.002/2025 Recife, 21 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta n. 01648.000.002/2025.

EMENTA: Acompanhar as festividades no Município de Camocim de São Félix (2025).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucional, legal e institucional que lhe conferem os arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); o art. 67, § 2º, incisos II e VI, e art. 224, ambos da Constituição Estadual; o art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; o art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/1993; o art. 8º, inciso II, e art. 9º, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, a Lei Estadual n. 14.133/2010 e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei n. 8.069/90 – ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.133/2010 trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, no polo de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, do ECA proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Henry Borel e Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos,

evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos ocupantes das estruturas metálicas montadas nos locais dos eventos, a ex.: palcos, camarotes, arquibancadas, etc., assim como das demais pessoas que estejam na festa, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO a comunicação advinda do Município de Camocim de São Félix/PE, através de redes sociais próprias, registrando a realização da festividade de grande envergadura (Festa de São Félix de Cantalice) entre os dias 24 a 26 de janeiro de 2025, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO, ainda, que, no decorrer do ano em curso, a municipalidade realizará vários eventos de grande proporção, dentre eles, Carnaval, Festejos Juninos, João Pedro, Emancipação Política, etc., as quais atraem um grande quantitativo de pessoas para os eventos;

CONSIDERANDO que, independentemente do horário de início, as festividades devem terminar impreterivelmente às 02h00min, sem margem para dilação de horário, sob pena das sanções legais e previstas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

CONSIDERANDO, por fim, que quaisquer adequações ou retificações ao Termo de Ajustamento de Conduta serão realizadas através de “Termo Aditivo” por este Órgão Ministerial, mantendo, pois, inalteradas as demais cláusulas, a fim de manter a segurança jurídica do presente instrumento.

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no parágrafo único do art. 8o, inciso II, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, publicada no DOE de 27/02/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as festividades no Município de Camocim de São Félix/PE no corrente ano (2025), determinando, desde logo, à servidora Anelise Evangelista dos Santos (Auxiliar Administrativa do MPPE), matrícula n. 16199, que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum.
2. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camocim de São Félix, para conhecimento.
3. Às Polícias Militar e Civil, ao Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco e ao Conselho Tutelar desta Comarca, para conhecimento.
4. Aos CAOs Patrimônio Público, Infância e Juventude e Criminal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial.

Por fim, cumpridas as providências acima elencadas, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, fazendo-me os autos conclusos para nova deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 21 de janeiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01979.000.029/2025

Recife, 10 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.029/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal

CONSIDERANDO a representação recebida nesta 6.ª PJDC Paulista via e-mail pelo(a) Sr(a). "J.V.S" narrando ausência de disponibilização de vaga escolar para o(a) estudante "A.J.V.S";

CONSIDERANDO que a estudante "A.J.V.S" possui 11 (onze) anos de idade e faz jus à matrícula no 6.º ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o que dispõe a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a

tutela de direitos individuais indisponíveis da estudante "A.J.V.S" à matrícula em escola pública da rede municipal de Paulista/PE. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar providências para ofertar vaga em escola para a criança "A.J.V.S" (devidamente identificado(a) nos autos do procedimento), cursando o 6.º ano do Ensino Fundamental, na escola mais próxima de sua residência, enviando a esta 6.ª PJDC demonstração comprobatória do alegado.

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de janeiro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.665/2024

Recife, 10 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.665/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.665/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de representações via e-mail e WhatsApp pela Sra. Lucibele Lima da Silva e Jéssica Barbosa de Souza relatando descumprimento do calendário escolar na unidade de ensino Tio Roberto, em razão da ausência constante de aulas, muitas vezes motivada por ausência de professores;

CONSIDERANDO que além da ausência de aulas no aludido CEMEDI, esta 6.ª PJDC também recebeu notícias dando conta de animais soltos no pátio da escola, apresentando risco à comunidade escolar;

CONSIDERANDO o constante recebimento de denúncias populares em face do CEMEDI Tio Roberto, o que requer desta Curadoria da Educação o acompanhamento da qualidade da prestação do serviço público educacional na mencionada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituição de ensino, a fim de garantir os princípios constitucionais que regem a educação (art. 206, caput, da CFRB/88);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos alunos matriculados no CEMEDI Tio Roberto, sito à Av. Brasil, Jardim Maranguape, Paulista/PE, consistente em proporcionar regularidade estrutural e de infraestrutura física, sanitária, pedagógica e documental. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Reitere-se o ofício n.º 01979.000.665/2024-0003. Prazo de 20 (vinte) dias;

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de janeiro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.688/2024

Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.688/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.688/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as representações recebidas na 6.ª PJDC Paulista por meio do sistema AUDÍVIA sob o n.º 1364589 e 1427648, ambas anônimas, relatando irregularidades estruturais e sanitárias, assim como omissão do gestor da unidade de ensino Padre Osmar Novaes diante de irregularidades ocorridas na escola;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação não respondeu aos ofícios ministeriais;

CONSIDERANDO que a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) realizou diligência in loco e verificou irregularidades sanitárias diversas na escola, de tudo apontando em relatório instruído com fotografias;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis consistente em proporcionar condições estruturais e infraestrutura física adequada aos padrões de qualidade e higiene na instituição de ensino Padre Osmar Novaes, bem como à garantia do funcionamento pedagógico e regular da unidade escolar. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos, para se manifestar sobre as representações feitas ao Ministério Público quanto ao funcionamento da escola Padre Osmar Novaes, com demonstração comprobatória das medidas adotadas ou a adotar. Ademais, deverá apresentar as providências a serem adotadas para a correção de todos os problemas identificados pela APEVISA quando da fiscalização no estabelecimento de ensino, mediante demonstração comprobatória;

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de janeiro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01979.000.701/2024**Recife, 13 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.701/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.701/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação recebida via ofício nº 027/2024, subscrito pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Recife (COMUD/Recife), relatando a esta Promotoria de Justiça situação de vulnerabilidade social de uma pessoa residente no Município do Paulista e acometida de surdez, vivenciando suposta situação de violação de direitos;

CONSIDERANDO que, de plano, esta Promotoria de Justiça instou as autoridades e órgãos municipais competentes, dentre eles o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paulista - COMID, para conhecimento e adoção das medidas adequadas;

CONSIDERANDO que aportou aos autos relatório social elaborado pela equipe do CREAS da rede, identificando a pessoa em possível situação de vulnerabilidade social, sendo este o(a) usuário "M.C.S";

CONSIDERANDO a atuação do COMID Paulista, diante do teor do ofício nº 014 /2024 e relatório situacional anexo, formalizado após realização de visita domiciliar ao endereço de "M.C.S";

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade de "M.C.S", pessoa com deficiência auditiva e em suposta situação de violação de direitos. Ademais, determino:

I) Nomeie o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE

III) Cumpra-se o despacho presente no evento 0038;

Cumpra-se.

Paulista, 13 de janeiro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 02053.000.696/2024****Recife, 22 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.696/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.696/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais fundamentas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP n. 003/2019; e

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório n. 02053.000.696 /2024, instaurado para apurar os fatos narrados pela noticiante Edna Regina Gomes de Sá Carvalho na Manifestação Audível n. 1212939, a qual relata, em síntese, possível prática irregular por parte da Faculdade Alpha, consistente na cobrança de valores abusivos em para confecção de documentos, tais como histórico e ementas;

CONSIDERANDO que, apesar de notificada várias vezes, a noticiada deixou transcorrer in albis o prazo para resposta;

CONSIDERANDO que, os serviços prestados por qualquer IES aos alunos são, via de regra, remunerados pelas anuidades, semestralidades ou mensalidades, devendo, por sua vez, estar obrigatoriamente inclusos na referida contraprestação todos os serviços inerentes ao objetivo da prestação educacional, que é a formação superior do aluno, nos termos da Lei n. 9.870/1999;

CONSIDERANDO que, o art. 6º do mesmo diploma, veda a retenção de documentos escolares por razões pecuniárias;

CONSIDERANDO que, as taxas combatidas afrontam o art. 39, inciso V, do CDC, que veda a prática de exigir do consumidor vantagem excessiva, sendo, neste ponto, o contrato nulo de pleno direito, a teor do art. 51 do mesmo Código;

CONSIDERANDO que, a cobrança dos documentos pelas IES, mediante taxa, configura verdadeira punição aos alunos, impedindo-lhes o exercício de direitos e onerando sobremaneira os contratos de prestação de serviços educacionais;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil), assim como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078 /1990) e individuais homogêneos (art. 127, inciso IX da da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 81, inciso III e 82, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO, ainda, o transcurso do prazo para tramitação deste procedimento preparatório;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil, em desfavor de Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos LTDA. (CNPJ n. 15.708.483/0001-50), a fim de apurar possível conduta ilícita e danosa consistente na cobrança de taxas para emissão de documentos escolares.

Para instruir o feito, determino ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências:

- Agende-se audiência com a investigada, certificando-lhes da necessidade de comparecimento de pessoa com poderes para firmar compromisso de ajustamento de conduta;
- Reitere-se o expediente encaminhado à notificante;
- Reitere-se o expediente encaminhado à investigada;
- Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO Consumidor, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.189/2024

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.189/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94 e,

CONSIDERANDO os fatos apurados na notícia de fato n. 02053.002.189/2024, que indicam possíveis práticas ilícitas e abusivas perpetradas pela USOASSIM STORE em desfavor de diversos consumidores, notadamente pela não entrega dos produtos adquiridos e não devolução dos valores pagos;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal prevê a defesa do consumidor como dever do Estado e direito fundamental dos brasileiros e estrangeiros residentes no país;

CONSIDERANDO que o art. 170, inciso V, da Constituição Federal prevê a defesa do consumidor como princípio geral da ordem econômica nacional;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor reconhece a vulnerabilidade do consumidor como um dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que incumbe aos órgãos de Defesa do Consumidor, notadamente o Ministério Público assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possíveis práticas irregulares e abusivas perpetradas por USOASSIM STORE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (CNPJ 29.732.968/0001-94), consistentes na comercialização de produtos por meio de redes sociais e sítio eletrônico, sem, porém, realizar a entrega aos consumidores adquirentes, bem como na omissão quanto à devolução dos valores pagos pelos itens não entregues.

Deste modo, determino ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Certifique-se o cumprimento das diligências determinadas nos despachos anteriores;
- Após, cumpra-se os itens faltantes;
- Ante indícios de crime contra as relações de consumo, extraia-se cópia destes autos e remeta-a à Central de Inquéritos da Capital;
- Oficie-se à JUCEPE, requisitando-se o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de todos os documentos registrados referentes a USOASSIM STORE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (CNPJ n. 29.732.968/0001-94);
- Comunique-se ao CAO Consumidor, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento;
- Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para vinculação no DOE;

Cumpra-se. Registre-se. Comunique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.743/2024

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.743/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.743/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais fundamentas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP n. 003/2019; e

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato n. 02053.002.743/2024, na qual a ADRAGO, por meio do Relatório Técnico de atividade, competência maio de 2024, noticiou que JAILSON FRANCISCO DE SOUZA teria comercializado, no CEASA /PE, pimentão verde (RE n. 6374.2024-V.0) com uso de substância agrotóxica fora dos padrões estipulados;

CONSIDERANDO que, a manipulação inadequada de agrotóxicos, ou seja, produção, manejo, comercialização e uso de agrotóxicos, de maneira irresponsável ou em desacordo com as determinações legais, poderão causar danos significativos à saúde do consumidor de alimentos como hortaliças, frutas e legumes;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078 /1990) e individuais homogêneos (art. 127, inciso IX da da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 81, inciso III e 82, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o art. 5º, inciso XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV - defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (art. 8º do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as

normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (art. 10, caput, e art. 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art; 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o produtor responde pela reparação de danos ocasionados aos consumidores, inclusive de caráter difuso (art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor), por defeito do produto (art. 12, caput, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, se considera defeituoso o produto quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração o uso e os riscos que lhe são inerentes (art. 12, § 1º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor);

RESOLVE:

Instaurar o presente inquérito civil em desfavor de JAILSON FRANCISCO DE SOUZA (CPF n. 025.147.254-02), a fim de apurar possível conduta ilícita e danosa consistente na produção e comercialização de produtos alimentícios com uso de substâncias químicas/agrotóxicas em desconformidade com os padrões técnicos fixados, notadamente no âmbito do CEASA/PE. Para instruir o feito, determino ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências:

a) Agende-se audiência, notificando-se o investigado e os representantes legais da ADRAGO e do CEASA/PE, ressaltando-se a necessidade de comparecimento de pessoas com poderes para firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta;

b) Encaminhe-se cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para conhecimento e providências, ante indícios de conduta delituosa tipificada no art. 7º, inciso IX, da Lei n. 8.137/1990;

c) Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO Consumidor, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial;

d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02231.000.904/2024

Recife, 12 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02231.000.904/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02231.000.904/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesse individuais indisponíveis com o fim de investigar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente:

Belo Jardim, 12 de janeiro de 2025.

OBJETO: apurar possível situação de risco da criança J.Y.S.D.A.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim;

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.696/2024
Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.696/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.696/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais fundamentas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP n. 003/2019; e

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório n. 02053.000.696 /2024, instaurado para apurar os fatos narrados pela notificante Edna Regina Gomes de Sá Carvalho na Manifestação Audívia n. 1212939, a qual relata, em síntese, possível prática irregular por parte da Faculdade Alpha, consistente na cobrança de valores abusivos em para confecção de documentos, tais como histórico e ementas;

CONSIDERANDO que, apesar de notificada várias vezes, a noticiada deixou transcorrer in albis o prazo para resposta;

CONSIDERANDO que, os serviços prestados por qualquer IES aos alunos são, via de regra, remunerados pelas anuidades, semestralidades ou mensalidades, devendo, por sua vez, estar obrigatoriamente inclusos na referida contraprestação todos os serviços inerentes ao objetivo da prestação educacional, que é a formação superior do aluno, nos termos da Lei n. 9.870/1999;

CONSIDERANDO que, o art. 6º do mesmo diploma, veda a retenção de documentos escolares por razões pecuniárias;

CONSIDERANDO que, as taxas combatidas afrontam o art. 39, inciso V, do CDC, que veda a prática de exigir do consumidor vantagem excessiva, sendo, neste ponto, o contrato nulo de pleno direito, a teor do art. 51 do mesmo Código;

CONSIDERANDO que, a cobrança dos documentos pelas IES, mediante taxa, configura verdadeira punição aos alunos, impedindo-lhes o exercício de direitos e onerando sobremaneira os contratos de prestação de serviços educacionais;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078 /1990) e individuais homogêneos (art. 127, inciso IX da da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 81, inciso III e 82, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO, ainda, o transcurso do prazo para tramitação deste procedimento preparatório;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil, em desfavor de Alpha Sistemas Educacionais e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo:

Art. 8º: O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º: O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE:

1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3) Reiterar ofício ao ao Conselho Tutelar, para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias, o que foi apurado e quais as medidas tomadas conforme atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e Adolescente em relação ao caso objeto deste procedimento, bem como para que encaminhe o vídeo recebido em que supostamente a criança aparece lesionada após ter sido agredida em seu ambiente familiar.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 03/2019 - CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Treinamentos LTDA. (CNPJ n. 15.708.483/0001-50), a fim de apurar possível conduta ilícita e danosa consistente na cobrança de taxas para emissão de documentos escolares.

Para instruir o feito, determino ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências:

- Agende-se audiência com a investigada, certificando-lhes da necessidade de comparecimento de pessoa com poderes para firmar compromisso de ajustamento de conduta;
- Reitere-se o expediente encaminhado à notificante;
- Reitere-se o expediente encaminhado à investigada;
- Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO Consumidor, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01872.000.201/2024
Recife, 20 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.201/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01872.000.201 /2024
01872.000.201/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de documentação encaminhada pela Fundação Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, com vistas à apuração da prestação de contas de sua filial, Hospital Dom Malan, para o exercício 2023.

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RESCNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério

Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Instituições, adotando as seguintes providências complementares:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) AGUARDE-SE o retorno dos autos da Contabilidade, tornando-os conclusos logo em seguida.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de janeiro de 2025.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02137.000.018/2024
Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.018/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02137.000.018/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso J.M.B.

INVESTIGADO: Familiares do idoso.

REPRESENTANTE: G.J.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Aguarde-se realização de laudo pela Psicóloga do MP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 22 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.221/2024

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.221/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.221/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: A identificar.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível sobreposição de pagamentos realizados pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE à empresa CONE S/A no âmbito dos Contratos de Locação nº 54/15 e nº 09/20, o que poderia redundar em dano ao erário e enriquecimento indevido do particular beneficiário.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o IC nº 030/2019, com a finalidade de apurar a existência de possível

irregularidade no Processo de Licitação nº 055/2015 - Dispensa de Licitação nº 005/2015, promovido pela Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, que visava à contratação de locação de dois galpões industriais, imóveis de finalidade não residencial mas com infraestrutura de logística, e que naqueles autos, excluída qualquer ilegalidade na dispensa, verificou-se a possibilidade de ter havido pagamentos indevidos à empresa contratada, CONE S/A;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar a irregularidade narrada ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível sobreposição de pagamentos realizados pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE à empresa CONE S/A no âmbito dos Contratos de Locação nº 54/15 e nº 09/20, o que poderia redundar em dano ao erário e enriquecimento indevido do particular beneficiário";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

3. expeça-se ofício ao Sr. Otávio Augusto Galindo M. de Almeida, subscritor do Relatório de Investigação Criminal nº 023/2022, constante dos autos, encaminhando-se lhe cópias dos documentos oriundos da CEPE (evento 0039), a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, possa analisá-las e pronunciar-se conclusivamente sobre a alegada sobreposição de pagamentos.

Com a juntada aos autos da manifestação do Analista Ministerial ou expirado o prazo de 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.189/2024

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.189/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94 e,

CONSIDERANDO os fatos apurados na notícia de fato n. 02053.002.189/2024, que indicam possíveis práticas ilícitas e abusivas perpetradas pela USOASSIM STORE em desfavor de diversos consumidores, notadamente pela não entrega dos produtos adquiridos e não devolução dos valores pagos;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal prevê a defesa do consumidor como dever do Estado e direito fundamental dos brasileiros e estrangeiros residentes no país;

CONSIDERANDO que o art. 170, inciso V, da Constituição Federal prevê a defesa do consumidor como princípio geral da ordem econômica nacional;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor reconhece a vulnerabilidade do consumidor como um dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que incumbe aos órgãos de Defesa do Consumidor, notadamente o Ministério Público assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possíveis práticas irregulares e abusivas perpetradas por USOASSIM STORE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (CNPJ 29.732.968/0001-94), consistentes na comercialização de produtos por meio de redes sociais e sítio eletrônico, sem, porém, realizar a entrega aos consumidores adquirentes, bem como na omissão quanto à devolução dos valores pagos pelos itens não entregues.

Deste modo, determino ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Certifique-se o cumprimento das diligências determinadas nos despachos anteriores;
- Após, cumpra-se os itens faltantes;
- Ante indícios de crime contra as relações de consumo, extraia-se cópia destes autos e remeta-a à Central de Inquéritos da Capital;

d) Oficie-se à JUCEPE, requisitando-se o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de todos os documentos registrados referentes a USOASSIM STORE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (CNPJ n. 29.732.968/0001-94);

e) Comunique-se ao CAO Consumidor, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento;

f) Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para vinculação no DOE;

Cumpra-se. Registre-se. Comunique-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01872.000.072/2024
Recife, 20 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.072/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.072/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação encaminhada por meio da Ouvidoria deste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

órgão Ministerial, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Processo Licitatório ARP: 443/2022, Processo Adm: 230 /2022, Pregão 121/2022, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Petrolina.

CONSIDERANDO que os consoante termos da denúncia, a verba destinada para o referido processo licitatório teria sido destinada para outros fins.

CONSIDERANDO que ante os indícios de possível irregularidade no referido processo licitatório, foi determinada a expedição de ofício ao Município de Petrolina oportunizando a manifestação quanto à situação noticiada.

CONSIDERANDO que, até a presente data, contudo, o Município manteve-se inerte, não apresentando qualquer manifestação nos autos.

CONSIDERANDO que a Secretaria Extrajudicial desta Curadoria de Patrimônio Público acostou aos autos documentação obtida através do site "Tome Conta", consistente em (i) arquivo PDF do Edital e (ii) ata de julgamento e ata de habilitação do Pregão Eletrônico objeto deste procedimento, pelo que determinou-se a imediata remessa dos fólios apenas à Assessoria Ministerial - Área Contábil, a fim de que seja realizada a análise técnica e emissão do respectivo Parecer, diligência que ainda se encontra em fase de cumprimento.

CONSIDERANDO que, determinou-se a expedição de novo ofício à Edilidade com vistas ao esclarecimento da situação, diligência que ainda se encontra em fase de cumprimento.

CONSIDERANDO que até o momento não foi realizada a análise técnica e emissão do respectivo parecer pela assessoria Ministerial – Área Contábil., diligência que ainda se encontra em fase de cumprimento.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

- 1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de janeiro de 2025.

Cíntia Micaella Granja
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01872.000.206/2024 Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.206/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º,

§1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do envio de documentação pela Fundação Neurocárdio, com vistas à prestação de contas referente ao exercício 2023;

CONSIDERANDO Ante o exposto, considerando a documentação acostada aos autos, determinou-se a remessa do presente procedimento à Assessoria Ministerial - Área Contábil, a fim de que proceda com a devida análise e emissão do respectivo parecer técnico, diligência que ainda se encontra em fase de cumprimento;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RESCNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Instituições, adotando as seguintes providências complementares:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) AGUARDE-SE o retorno dos autos da Contabilidade, tornando-os conclusos logo em seguida.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de janeiro de 2025.

Cíntia Micaella Granja
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.743/2024 Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.743/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02053.002.743/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais fundamentadas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP n. 003/2019; e

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato n. 02053.002.743/2024, na qual a ADRAGO, por meio do Relatório Técnico de atividade, competência maio de 2024, noticiou que JAILSON FRANCISCO DE SOUZA teria comercializado, no CEASA /PE, pimentão verde (RE n. 6374.2024-V.0) com uso de substância agrotóxica fora dos padrões estipulados;

CONSIDERANDO que, a manipulação inadequada de agrotóxicos, ou seja, produção, manejo, comercialização e uso de agrotóxicos, de maneira irresponsável ou em desacordo com as determinações legais, poderão causar danos significativos à saúde do consumidor de alimentos como hortaliças, frutas e legumes;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078 /1990) e individuais homogêneos (art. 127, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 81, inciso III e 82, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o art. 5º, inciso XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV - defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (art. 8º do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (art. 10, caput, e art. 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o produtor responde pela reparação de danos ocasionados aos consumidores, inclusive de caráter difuso (art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor), por defeito do produto (art. 12, caput, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, se considera defeituoso o produto quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração o uso e os riscos que lhe são inerentes (art. 12, § 1º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor);

RESOLVE:

Instaurar o presente inquérito civil em desfavor de JAILSON FRANCISCO DE SOUZA (CPF n. 025.147.254-02), a fim de apurar possível conduta ilícita e danosa consistente na produção e comercialização de produtos alimentícios com uso de substâncias químicas/agrotóxicas em desconformidade com os padrões técnicos fixados, notadamente no âmbito do CEASA/PE.

Para instruir o feito, determino ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências:

a) Agende-se audiência, notificando-se o investigado e os representantes legais da ADRAGO e do CEASA/PE, ressaltando-se a necessidade de comparecimento de pessoas com poderes para firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta;

b) Encaminhe-se cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para conhecimento e providências, ante indícios de conduta delituosa tipificada no art. 7º, inciso IX, da Lei n. 8.137/1990;

c) Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO Consumidor, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial;

d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01979.000.238/2024

Recife, 14 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.238/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações para apurar os fatos que dizem respeito ao acompanhamento da segurança alimentar e nutricional no Município de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos municípios;

CONSIDERANDO que o objeto da Portaria, no presente procedimento, restringe a atuação fiscalizatória do Ministério Público ao acompanhamento da política pública durante o ano de 2024;

RESOLVE ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o objetivo de identificar e acompanhar as políticas públicas municipais voltadas para a segurança alimentar e nutricional no ano de 2024, no Município de Paulista/PE, para que passe a constar:

OBJETO: identificar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a segurança alimentar e nutricional no ano de 2025 e 2026, no Município de Paulista/PE, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, para fins de conhecimento, bem como à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019.

III) Reitere-se o ofício n.º 01979.000.238/2024-0007 à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista. Prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de janeiro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Recife, 21 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

INQUÉRITO CIVIL 012/2018

INVESTIGADO: LUCIANO TORRES MARTINS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar responsabilidades do investigado Luciano Torres Martins, referente ao julgamento de contas de governo do exercício financeiro de 2012, do processo TC nº 1370077-7, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O Tribunal de Contas julgou regulares as contas do investigado, com ressalvas, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2012 do Município de Ingazeira/PE.

Em síntese, o relatório do Tribunal de Contas do Estado de

Pernambuco (TCE-PE) apontou que havia indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), sonegação previdenciária (art. 337-A do CP), além de atos de improbidade administrativa previstos no art. 11, inc. II, da Lei n. 8.329/92 cometidos pelo investigado.

Assim, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco proferiu o Acórdão (fl. 53) que declarou as contas do gestor REGULARES, COM RESSALVAS, sem aplicação de multa administrativa, e com recomendações para a adoção de medidas corretivas.

No julgamento do TCE-PE considerou que:

a) As irregularidades verificadas, embora pertinentes, foram caracterizadas como falhas procedimentais, não havendo indícios de dolo, desvio de recursos, dano ao erário ou atos ilícitos graves que ensejem a propositura de ação judicial.

b) Foram emitidas recomendações administrativas, com vistas à melhoria dos mecanismos de controle interno e à adoção de providências para evitar a reincidência das falhas.

Não obstante a aprovação de contas, com ressalvas, foi encaminhado cópia do procedimento ao Ministério Público para apuração de eventual ato de improbidade administrativa e cometimento dos delitos tipificados nos arts. 168-A e 337-A, ambos do Código Penal.

É o relatório. Passo a fundamentar.

DA PRESCRIÇÃO DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 168-A e 337-A

Os artigos 168-A e 337-A do Código Penal descrevem os crimes de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A) e sonegação de contribuição previdenciária, cuja pena máxima de ambos é de 05 (cinco) anos de reclusão. Nos termos do artigo 109, inciso III, do Código Penal, considerando a pena máxima cominada para ambos os crimes (5 anos de reclusão), o prazo prescricional é de 12 anos.

Nos termos do artigo 111, inciso I, do Código Penal, a prescrição começa a correr do dia em que o crime se consumou. Em se tratando de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A) e sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A), a consumação ocorre no momento em que se encerra o prazo legal para o recolhimento das contribuições. Portanto, considerando que os fatos ocorreram em 2012, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional deve ser fixado no último dia do prazo legal para o recolhimento das contribuições previdenciárias do referido exercício.

Como os fatos ocorreram em 2012 e considerando que o prazo prescricional aplicável é de 12 anos, sem qualquer causa interruptiva ou suspensiva constatada até o presente momento, verifica-se que o prazo prescricional transcorreu integralmente no ano de 2024.

Dessa forma, encontra-se prescrita a pretensão punitiva do Estado, conforme dispõe o artigo 107, inciso IV, do Código Penal, que declara extinta a punibilidade nos casos de prescrição da pretensão punitiva.

DA PRESCRIÇÃO E DO DOLO ESPECÍFICO

Quanto à possibilidade de promoção de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, entende este representante Ministerial, que se encontra atingida pela prescrição, na medida em que a representação em comento se refere a irregularidades praticadas no exercício financeiro de 2012, referentes a contas de governo daquele mesmo ano.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Destarte, já se passaram mais do que os 05 anos necessários para se configurar a prescrição, conforme previsto no artigo 23, inciso I, da Lei 8.429/92, in verbis:

“Art. 23: As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I – até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança”.

Quanto à aplicação das recentes alterações promovidas pela Lei no 14.230/2021 na Lei no 8.429/92, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, fixou o entendimento de que o novo regime prescricional aplica-se apenas a partir da publicação da Lei no 14.230/2021 (25/10/2021), vide trecho a seguir do dispositivo do julgamento:

“4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei”. (ARE 843989/PR, Tema 1199, Relator Min. Alexandre de Moraes, Pleno, julgado em 18/08/2022).

Logo, no caso presente, por envolver fato que precede à publicação da alteração legislativa, deve ser aplicado o regime prescricional anterior, encontrando-se apretensão igualmente prescrita, salvo quanto ao ressarcimento ao erário por atos dolosos de improbidade administrativa, conforme entendimento já anteriormente assentado pelo Supremo Tribunal Federal – e que, ressalte-se, não há razões jurídicas para ser modificado (RE 852475, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2018, PUBLIC 25-03-2019).

Assim, considerando que o último dia de gestão do ex-prefeito foi 31.12.2016, observa-se o transcurso de aproximadamente 08 (anos) até a presente data.

Destarte, resta a análise do ressarcimento ao erário, que, conforme adiantado, apresenta o caráter da imprescritibilidade para os atos dolosos de improbidade administrativa.

Neste sentido, não se verificou a comprovação de dolo específico, que passou a ser exigido para todas espécies de atos de improbidade administrativa após as alterações promovidas pela Lei no 14.230/2021 na Lei no 8.429/92. Tal norma, de acordo com o entendimento do STF, apresenta caráter retroativo para os atos culposos praticados na vigência do texto anterior da lei e sem condenação transitada em julgado, vide:

“1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9o, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO;

2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5o, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;

3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;”

(ARE 843989/PR, Tema 1199, Relator Min. Alexandre de Moraes, Pleno, julgado em 18/08/2022).

Ante as diligências realizadas e elementos apurados, portanto, verifica-se não haver suporte probatório mínimo capaz de apontar para o dolo específico na gestão de recursos da área

contábil, orçamentária e financeira, de modo que não se sus-tenta com base no apurado a prática de improbidade administrativa.

Ademais, consta no próprio acórdão do julgamento do TCE (fl. 53) que “as irregularidades verificadas, embora pertinentes, foram caracterizadas como falhas procedimentais, não havendo indícios de dolo, desvio de recursos, dano ao erário ou atos ilícitos graves que ensejem a propositura de ação judicial.”

Portanto, pelas diligências então realizadas, o arquivamento do ICP é medida que se impõe, por dever de legalidade da atuação ministerial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando detidamente os autos, foram tomadas todas as medidas cabíveis quanto às irregularidades detectadas, e não havendo nenhum outro ilícito penal, cível ou administrativo a se apurar, determino o arquivamento do presente inquérito civil público, antes, porém, sujeitando a presente promoção à devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 9o, §3o, da Lei n. 7.347/85.

Comunicações de estilo ao órgão superior a quem cabe homologar a presente decisão. Expedientes necessários.

Tuparetama, 21 de janeiro de 2025.

Camila Veiga Chetto Coutinho
Promotora de Justiça

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 20 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

1. Exploração predatória de recursos naturais - Captação e extração de água no Distrito de Murici, Caruaru/PE - Gestão Estratégica PAPJ – 2024
SIM P.A. n. 01876.000.372/2024

2. Desmatamento e degradação de áreas de preservação - Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, Caruaru/PE - Gestão Estratégica PAPJ – 2024
SIM P.A. n. 01876.000.442/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal junto a esta 3a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de uma de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, CONVOCA a comunidade em geral para participar da Audiência Pública que se realizará no dia 20 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, localizada na Avenida José Florêncio Filho, s/n, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE para tratar das questões relativas à coleta de informações e conscientização da comunidade e órgãos competentes quanto aos seguintes assuntos: 1. Exploração predatória de recursos naturais, concernente à captação e extração de água no distrito do Murici, zona rural de Caruaru, objeto de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento do Procedimento Administrativo n. 01876.000.372/2024, e 2.

Desmatamento e degradação de áreas de preservação - Parque Natural Municipal Professor

João Vasconcelos Sobrinho, inclusive zona de amortecimento, objeto de acompanhamento

do Procedimento Administrativo n. 01876.000.442/2024. Ficam especialmente convidados:

1. O Exmo. Sr. Prefeito de Caruaru; 2. O Exmo. Sr. Procurador Geral do Município de Caruaru;

3. O Exmo. Sr. Secretário Executivo da Procuradoria Jurídica Municipal; 4. O Exmo. Sr.

Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade – SESP/Caruaru; 5. O Exmo. Sr. Presidente

da Câmara de Vereadores de Caruaru; 6. Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de

Caruaru; 7. Representante(s) do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE –

CONDEMA; 8. Representante(s) da ASSOCIAÇÃO CONHECER E PRESERVAR (Serra dos

Cavalos); 9. Representante(s) da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC; 10.

Representante(s) da CPRH/UGA CARUARU; 11. Representantes das Faculdades/Universidades locais: a) UFPE - Campus Caruaru; b) ASCES-UNITA; c) UNIFAVIP-WYDEN; d) UNINASSAU; e) ANHANGUERA. De logo fica determinado que a referida Audiência terá início às 10:00 horas, com a formação da mesa dos trabalhos, para discussão do tema retromencionado. Fica também estabelecido que os trabalhos serão presididos pela Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, titular da 3ª PJDC Caruaru, a qual coordenará os debates e encaminhará as questões levantadas pela mesa e pelos demais participantes, devendo ser facultada a palavra aos componentes da mesa, limitando-se a exposição individual a 10 minutos. A seguir, deverá ser franqueada a palavra à comunidade presente, que poderá fazer suas colocações e formular questões, usando o tempo de 2 minutos, prorrogável por mais 1 minuto, seguindo a ordem de inscrição dos interessados.

Caruaru, 20 de janeiro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, Recife, 20 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

Cidade Digna (Falta de moradia digna) - criação/efetivação do Plano Local de Habitação de Interesse Social - Caruaru/PE - Gestão Estratégica PAPJ - 2024
SIM P.A. n. 01876.000.443/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal junto a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de uma de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, CONVOCA a comunidade em geral para participar da Audiência Pública que se realizará no dia 13 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, localizada na Avenida José Florêncio Filho, s/n, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE para tratar das questões relativas à falta de moradia digna, no âmbito do Município de Caruaru, objeto de acompanhamento do Procedimento Administrativo n. 01876.000.443/2024. Ficam especialmente convidados: 1. O Exmo. Sr. Prefeito de Caruaru; 2. O Exmo. Sr. Procurador Geral do Município de Caruaru; 3. O

Exmo. Sr. Secretário

Executivo da Procuradoria Jurídica Municipal; 4. O Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDS/DH/Caruaru; 5. A Exma. Sra. Secretária Executiva de Habitação de Interesse Social - SDS/DH/Caruaru; 6. O Exmo. Sr. Presidente da Autarquia de Urbanismo e Meio Ambiente de Caruaru - URB/Caruaru; 7. O Exmo. Sr. Secretário Executivo da URB-Caruaru; 8. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru; 9. O Coordenador do Programa Morar Bem Pernambuco; 10. Representante da Frente Popular por Moradia em Caruaru; 11. Representante do Movimento Popular pela Reforma Urbana em Caruaru; 12. Representante do MTST em Caruaru; 13. Representante ONG HABITAT PARA A HUMANIDADE; 14. Representantes das Faculdades/Universidades locais: a) UFPE – Campus Caruaru; b) ASCES-UNITA; c) UNIFAVIP-WYDEN; d) UNINASSAU; e) ANHANGUERA. 15. Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. De logo fica determinado que a referida Audiência terá início às 10:00 horas, com a formação da mesa dos trabalhos, para discussão do tema retromencionado. Fica também estabelecido que os trabalhos serão presididos pela Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, titular da 3ª PJDC Caruaru, a qual coordenará os debates e encaminhará as questões levantadas pela mesa e pelos demais participantes, devendo ser facultada a palavra aos componentes da mesa, limitando-se a exposição individual a 10 minutos. A seguir, deverá ser franqueada a palavra à comunidade presente, que poderá fazer suas colocações e formular questões, usando o tempo de 2 minutos, prorrogável por mais 1 minuto, seguindo a ordem de inscrição dos interessados.

Caruaru, 20 de janeiro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ATA Nº 01891.002.330/2024 Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.330/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.002.330/2024

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de JANEIRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação inclusiva, máxime no que se refere ao transporte de criança/adolescente, no âmbito do EM (Escola Municipal) CASA AMARELA, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

CLÁUDIA ERIKA DA SILVA BRITO (parte denunciante); JOSÉ ALBERTO DA SILVA FILHO (Superintendente Administrativo/SEDUC Recife); ROBERTA FRANCISCA DOS SANTOS (Representante da Gerência-Geral de Assuntos Jurídicos da SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUDIA ERIKA DA SILVA BRITO (parte denunciante): seu filho atualmente está matriculado na EM CASA AMARELA. Ele continua necessitando do transporte escolar. Atualmente, está morando no bairro NOVA DESCOBERTA. Não recebeu, até o momento da audiência, nenhuma novidade/informação sobre transporte para o seu filho. Seu filho Matheus tem diagnóstico de TEA, grau 1. A atual escola tem a distância, aproximadamente, de 15 a 20 minutos da sua residência, andando.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA FILHO (Superintendente Administrativo/SEDUC Recife): para o ano de 2025, a SEDUC está organizando uma nova rota, para deixar os estudantes da educação especial/inclusiva. Para esse ano, o infante Matheus, filho da senhora CLÁUDIA, já está incluído nas novas rotas que estão sendo organizadas. Acredita que, até o final de janeiro, os veículos que levarão as crianças serão confirmados. A licitação que está em andamento é para a locação de veículos, a serem utilizados no transporte escolar inclusivo. Tal processo licitatório, nesse momento, estará sendo enviado, no máximo até amanhã, para a Gerência-Geral de Licitações. A atual frota municipal é formada por 17 micro-ônibus e 26 vãs. Mas, a licitação tem por objeto o fornecimento, pela empresa vencedora, de mais 40 veículos, sendo que 10 serão substituídos. A previsão é que a licitação seja concluída até abril/2025.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutive e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:

1) informar sobre o veículo (carro e placa), motorista e monitor que acompanharão o infante Matheus da Silva Brito, nascido em 22.02.2019, no transporte inclusivo da rede municipal de ensino;

2) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 07.02.2025.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h35min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3426.2025.DEMLPA.PE.0002.MPPE

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3426.2025.DEMLPA.PE.0002.MPPE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de SERVIÇOS DE BUFFET para atendimento das demandas da Procuradoria Geral de Justiça na CAPITAL e REGIÃO METROPOLITANA, conforme Anexo I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 13/02/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 13/02/2025, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 13/02/2025, às 09h10; Início da Disputa: 13/02/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 663.462,77 (seiscentos e sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Gidelson Manoel dos Santos
Pregoeiro/Agente de Contratação MPPE
(em exercício)

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3431.2025.DEMLPA.PE.0003.MPPE

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3431.2025.DEMLPA.PE.0003.MPPE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de SERVIÇOS DE BUFFET para atendimento das demandas da Procuradoria Geral de Justiça na ZONA DA MATA e AGRESTE, conforme Anexo I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 14/02/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 14/02/2025, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 14/02/2025, às 09h10; Início da Disputa: 14/02/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 321.141,50 (trezentos e vinte e um mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Gidelson Manoel dos Santos
Pregoeiro/Agente de Contratação MPPE
(em exercício)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 178/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro - PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27/01/2025 *	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito

*Feriado municipal.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 179/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Renato Libório de Lima Silva	Promotor de Justiça de Orocó

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
1898558	KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS	25/01/2019	1
1896776	ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO	11/09/2024	1
1896792	BRUNO CESAR BARROS BASTOS	11/09/2024	1
1896717	CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA	11/09/2024	1
1896822	CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR	11/09/2024	1
1896920	DANIEL CUNHA MARTINS	11/09/2024	1
1896687	DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA	11/09/2024	1
1896768	JULIANA LIMA FREITAS	11/09/2024	1
1896830	KAROLINE STUPP RIBEIRO	11/09/2024	1
1896750	MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY	11/09/2024	1
1896709	MARIANA DE ALMEIDA DOURADO	11/09/2024	1
1896857	NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA	11/09/2024	1
1896733	RAVAELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE	11/09/2024	1
1896873	SANDRA DIAS GOMES	11/09/2024	1
1896890	VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS	11/09/2024	1
1880349	ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO	19/09/2024	3
1896989	ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA	27/09/2024	1
1897020	ANA VIRGINIA BRAINER LIMA	27/09/2024	1
1896970	CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL	27/09/2024	1
1897012	CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS	27/09/2024	1
1896997	LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES	27/09/2024	1
1897055	CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR	02/10/2024	1
1897152	JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL	23/10/2024	1
1876830	ARTUR OSCAR GOMES DE MELO	27/10/2024	4
1886509	LUCIANA MENDES PATRICIO	28/10/2024	1
1880748	VÂNIA LIMEIRA BRAGA	31/10/2024	3
1897187	CLEIBSON DÁVILA DA SILVA	14/11/2024	1
1897195	FÁBIA GALVÃO DE LIMA LUCENA	14/11/2024	1
1897225	KELLY CRUZ BARROS	14/11/2024	1
1897209	RITA JACKELINE DE BRITO	14/11/2024	1
1897217	TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO	14/11/2024	1
1897250	CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO	17/11/2024	1
1897268	MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES	17/11/2024	1
1897292	NATHALIA PUGLIESI DE PAIVA	20/11/2024	1
1897381	DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO	29/11/2024	1
1897349	DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE	29/11/2024	1
1897411	MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA	14/12/2024	1